DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 02 de Dezembro de 2025 Edição nº 71

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.638 / 2.025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mirassolândia para o exercício de 2026."

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – O orçamento do Município de Mirassolândia para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 38.990.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Novecentos e Noventa Mil Reais) sendo:
I - Orçamento Fiscal em R$ 25.743.500,00 (Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais);
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.246.500,00 (Treze Milhões, Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais);

ART. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:
I - Administração Direta:
Receitas Correntes

Receita Tributária	R$ 2.321.500,00
Receita Patrimonial	R$ 448.000,00
Receita de Serviços	R$ 450.000,00
Transferências Correntes	R$ 40.637.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 337.000,00
Transferências de Capital	R$ 400.000,00
Deduções da Receita Corrente	R$ -5.604.000,00
Receita Total	R$ 38.990.000,00

ART. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:
I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R$ 1.200.000,00
04 – Administração	R$ 4.144.000,00
06 – Segurança Pública	R$ 80.000,00
08 – Assistência Social	R$ 2.501.000,00
09 – Previdência Social	R$ 160.000,00
10 – Saúde	R$ 10.585.500,00
12 – Educação	R$ 12.355.500,00
13 – Cultura	R$ 350.000,00
15 – Urbanismo	R$ 2.660.000,00
17 – Saneamento	R$ 830.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 55.000,00
20 – Agricultura	R$ 285.500,00
26 – Transporte	R$ 860.500,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 230.000,00
28 – Encargos Especiais	R$ 2.593.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Total	R$ 38.990.000,00

II - Por Órgão da Administração

0101 - Câmara Municipal	R$ 1.200.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$ 2.890.000,00
0202 – Contabilidade e Finanças	R$ 933.000,00
0203 - Administração	R$ 3.154.000,00
0204 – Indústria e Agricultura	R$ 285.500,00
0205 – Fundo Municipal De Educação	R$ 7.184.500,00
0206 – Cultura Esportes e Lazer	R$ 580.000,00
0207 - Serviços Urbanos Municipais	R$ 3.490.000,00
0208 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 10.585.500,00
0209 – Fundo Mun. de Assistência Social	R$ 2.501.000,00
0210 – Estradas de Rodagem Municipal	R$ 860.500,00
0211 – Fundeb	R$ 5.171.000,00
0213 – Gestão Ambiental	R$ 55.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Total	R$ 38.990.000,00

ART. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, produto de operações de crédito (art. 43, par. 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), além da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

ART. 5º – As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 6º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 assim como do Plano Plurianual para o período 2026-2029.

ART. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.639 / 2.025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Institui gratificação por desempenho de atividade especial ao servidor efetivo designado para exercer a função de Tesoureiro Municipal e dá outras providências"

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 02 de Dezembro de 2025 Edição nº 71

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituída a gratificação por desempenho de atividade especial a ser concedida ao servidor ocupante de emprego público efetivo, designado para exercer a função de Tesoureiro Municipal, enquanto perdurar o exercício desta função.

§ 1º. Ao servidor designado para a função de Tesoureiro Municipal será concedida gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do emprego efetivo que ocupa.
§ 2º. A gratificação somente será devida enquanto durar o exercício da função de Tesoureiro Municipal e não será computada para o cálculo de outras vantagens, adicionais ou gratificações.
§ 3º. A gratificação instituída por esta Lei não se incorporará ao vencimento ou salário-base do servidor para nenhum efeito, possuindo natureza transitória e remuneratória.

ART. 2º - Integra a presente Lei, para todos os fins, o Anexo I, que contém a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pela despesa decorrente da seguinte proposição:

INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL AO SERVIDOR DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE TESOUREIRO MUNICIPAL.

A estimativa prevê os seguintes gastos para cada exercício:

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para a apuração dos resultados desta estimativa, considerou-se o valor correspondente a 30% da menor referência do quadro de servidores, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, como previdência patronal, FGTS e 13º salário. O cálculo foi projetado para 12 meses em cada exercício, exceto no ano de 2025, em que se consideraram apenas 2 meses de vigência. As receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

2) Estimativa da despesa

Valor da despesa proporcional em 2025:	R$ 1.377,03
Valor da despesa anual em 2026:	R$ 8.262,19
Valor da despesa anual em 2027:	R$ 8.262,19

3) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Receita Prevista para 2025:	R$ 38.000.000,00
Receita Prevista para 2026:	R$ 40.660.000,00
Receita Prevista para 2027:	R$ 43.506.200,00

4) Impacto Trienal Estimado

1º exercício (2025): Despesa R$ 1.377,03
Impacto % sobre o orçamento do exercício: 0,0036%
2º exercício (2026): Despesa R$ 8.262,19
Impacto % sobre o orçamento do exercício: 0,0203%

3º exercício (2027): Despesa R$ 8.262,19
Impacto % sobre o orçamento do exercício: 0,0190%

Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.640 / 2.025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinados a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 02 de Dezembro de 2025 Edição nº 71

abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0700 1009 0000 Equip. Mat. Perm. p/F M Saúde
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 05
Valor = R$ 200.000,00

ART. 2º - crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2025, referente a Emenda Parlamentar 202540350003 - Luiz Carlos Motta, para despesas em Investimento (Aquisição de Unidade Móvel de Saúde).

ART. 3º – O PPA 2022/2025, Lei n° 1.510, de 10 de dezembro de 2021 e a LDO 2025, Lei n° 1.604, de 28 de novembro de 2024, passam a incorporar as alterações desta Lei.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.641 / 2.025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Institui os feriados municipais do Município de Mirassolândia e dá outras providências.”

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído como feriado Municipal do dia de Corpus Christi, a ser celebrado anualmente na data de sua celebração religiosa, conforme calendário litúrgico, na quinta-feira de Corpus Christi, integrando o calendário oficial do Município.

ART. 2º - Fica instituído como feriado Municipal do dia de Santo Antônio de Pádua, Padroeiro do Município, a ser comemorado anualmente em 13 de junho.

ART. 3º – Fica instituído como feriado Municipal o dia de Bom Jesus dos Castores, a ser celebrado anualmente em 06 de agosto.

ART. 4º – Fica instituído como feriado Municipal o dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, a ser comemorado anualmente 08 de dezembro.

ART. 5º – Ficam incluídas no calendário oficial de feriados do Município de Mirassolândia as seguintes datas:

I - Corpus Christi, conforme calendário litúrgico;
II -13 de junho - Santo Antônio de Pádua (Padroeiro do Município);
III - 06 de agosto - Bom Jesus dos Castores;
IV - 08 de dezembro - Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Parágrafo Único: As datas referidas neste artigo passam a compor o calendário oficial do Município para os exercícios subsequentes à sua publicação.

ART. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.609, de 12 de dezembro de 2024, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Assinado por: MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 02/12/2025 17:58:32